

8.2.2. Finda a arguição de todos os candidatos, a Comissão de Seleção, em sessão secreta, conferirá as notas respectivas.

8.3. A prova didática será pública, com a duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, e versará sobre o programa base do processo seletivo, nos termos do art. 137, do Regimento Geral da USP.

8.3.1. A realização da prova didática far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto a quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades.

8.3.2. O candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário.

8.3.3. O candidato poderá propor substituição dos pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do processo seletivo, cabendo à Comissão de Seleção decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

8.3.4. Os candidatos que realizarem sua conexão virtual depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

8.3.5. Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.

8.3.6. Quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão de Seleção deverá interromper o candidato.

8.3.7. Se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

8.3.8. As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

9. Os pesos das provas são os mesmos estabelecidos no Regimento da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e, para o cálculo da média individual, a soma dos pesos será o divisor da divisão.

10. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota mínima sete.

11. O programa base do processo seletivo será o seguinte:
I. - Capacitismo e as práticas de atenção a pessoas com deficiências; desafios para a ação profissional em terapia ocupacional.

II. - A terapia ocupacional e as políticas públicas de afirmação de direitos das pessoas com deficiência: acesso a bens e serviços no campo da saúde e da assistência social.

III. - A terapia ocupacional e as políticas públicas de afirmação de direitos das pessoas com deficiência: acesso a bens e serviços no campo educação, trabalho, cultura e lazer

IV. - Desenvolvimento humano e suas interfaces com as condições biológicas e socioculturais na infância como parte da fundamentação de diferentes abordagens em Terapia Ocupacional.

V. - Terapia Ocupacional e as práticas dirigidas à infância nos contextos familiar, escolar e comunitário, considerando as pautas do desenvolvimento normal e suas alterações.

VI. - Discussão crítica sobre as práticas de terapia ocupacional e a atenção às pessoas com deficiência intelectual e seus contextos de participação e inclusão social.

VII. - Terapia Ocupacional e as práticas dirigidas às famílias, cuidadores e educadores de pessoas com deficiência intelectual.

VIII. - Acessibilidade, tecnologias assistivas e ajudas técnicas na atenção a pessoas com deficiência em terapia ocupacional;

IX. - Terapia Ocupacional e as políticas públicas de dispensação de órteses, próteses, equipamentos auxiliares e outras tecnologias assistivas para pessoas com deficiência de diferentes faixas etárias.

X. - A Terapia Ocupacional e o desenvolvimento e uso de recursos tecnológicos para as pessoas com deficiência nas diferentes faixas etárias e contextos de vida.

12. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento do andamento do processo seletivo, por meio de acesso ao link <https://uspdigital.usp.br/gr/>, à página institucional da Assistência Acadêmica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (www.fm.usp.br/atac), e às publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13. A não participação do candidato nas provas programadas implicará automaticamente sua desistência do processo seletivo.

14. O relatório da Comissão de Seleção será apreciado pelo Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para fins de homologação, após exame formal.

15. A contratação será por prazo determinado e vigorará a partir da data do exercício e até 31 de julho de 2021, com possibilidade de prorrogações, desde que a soma dos períodos obedeça aos limites da legislação vigente à época de cada prorrogação e que estejam preenchidos os demais requisitos.

16. Os docentes contratados por prazo determinado ficarão submetidos ao Estatuto dos Servidores da Universidade de São Paulo e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

17. São condições de admissão:

I. Estar apto no exame médico pré-admissional realizado pela USP;

II. Ser autorizada a acumulação, caso o candidato exerça outro cargo, emprego ou função pública;

III. No caso de candidato estrangeiro aprovado no processo seletivo e convocado para contratação, apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao processo seletivo, encontram-se à disposição dos interessados no Serviço de Concursos Docentes / Assistência Acadêmica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, situada na Avenida Dr. Arnaldo, 455 – 2º andar, Sala 2301 – São Paulo/SP, CEP 01246-903. E-mail: scdfm@usp.br.

FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

Edital 034/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O DEPARTAMENTO DE POLÍTICA, GESTÃO E SAÚDE, DA FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, ÁREA DE POLÍTICA E GESTÃO – EDITAL FSP/027/2020, PUBLICADO EM 14/08/2020.

APROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO E INDICAÇÃO DE COMISSÃO JULGADORA.

O Conselho Técnico Administrativo – CTA, aprovou “ad referendum” pelo CTA, em 15.10.2020, as inscrições dos Doutores: 01. Erika Christina Gouveia e Silva, 02. Pamela Lamarca Pigozi, 03. Leidy Janeth Erazo Chavez, 04. Pedro Ivo Camacho Alves Salvador, 05. Pedro Paulo da Silva Mendes, 06. Paulo Henrique dos Santos Mota, 07. Claudia Raulino Tramontt, 08. Ana Lígia Passos Meira e 09. Denise de Fátima Barros Cavalcante.

Dos Mestres: 01. Carolina Ferreira Medeiros-Cangiani, 02. Carla Fabiana Tenani, 03. Paula Bertoluci Alves Pereira, 04. Mleudy Layenny da Cunha Leite, 05. Fabiola Kenia Alves, 06. Manuelle Maria Marques Matias e 07. Dandara da Conceição Feitoso.

Aprovada, também, “Ad Referendum”, a Comissão Julgadora que ficou constituída da seguinte maneira:

Membros Titulares:

Prof. Titular Fernando Mussa Abujamra Aith – Departamento de Política, Gestão e Saúde da FSP-USP; Prof. Dr. Thiago Lavras Trappe – Docente na área de Sistemas de Saúde, Pesquisa e Inovação e coordenador do Mandic Health Innovation Hub da Faculdade São Leopoldo Mandic e Profa. Associada Sayuri Tanaka Maeda – Escola de Enfermagem/USP.

Membros Suplentes:

Profa. Dra. Maria Cristina da Costa Marques – Departamento de Política, Gestão e Saúde da FSP-USP, Profa. Adjunta Mariana Arantes Nasser – Departamento de Medicina Preventiva da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, Profa. Adjunta Lumena Almeida Castro Furtado – Departamento de Medicina Preventiva da Unifesp e Profa. Dra. Deisy de Freitas Lima Ventura – Departamento de Saúde Ambiental da FSP/USP.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA USP

Edital HU 68/2020

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Superintendente do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que estarão abertas no período das 09h00min do dia 26/10/2020 às 23h59min do dia 06/11/2020 as inscrições para o processo seletivo simplificado para a contratação emergencial de 11 (onze) servidores por prazo determinado (dentre as quais, será reservada vaga de pessoa portadora de deficiência nos termos da LCE nº 683/1992, alterada pela LCE nº 932/2002) e outras que forem surgindo durante a validade deste Edital, como Médico Contratado (Emergencista) com salário de R\$ 3.836,09 (três mil oitocentos e trinta e seis reais e nove centavos) pela jornada de 12 horas semanais, junto ao HU, nos termos da Resolução USP-7.792 de 27-8-2019, alterada pela Resolução USP-7.819 de 19-9-2019.

Dada a impossibilidade de aglomeração dos candidatos durante o período decretado de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19, o processo seletivo simplificado consistirá exclusivamente na aplicação de Prova de Títulos composta de avaliação de títulos acadêmicos e experiência profissional do candidato, sem aplicação de prova escrita.

A contratação prevista na referida Resolução ficará associada à efetiva disponibilização de verba extra orçamentária à Universidade de São Paulo por parte da Secretaria de Estado de Saúde e/ou da Assembleia Legislativa do Estado, mediante convênios e/ou emenda (s) parlamentar (es).

Finda a verba, os contratos que estejam em vigor serão imediatamente extintos, ressalvado o disposto no §5º do Artigo 1º da Resolução USP 7.792/2019.

Os servidores contratados por prazo determinado ficarão submetidos ao Estatuto dos Servidores da Universidade de São Paulo (E.S.U.) e vinculados, para todos os fins, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

O contrato terá duração máxima de 1 (um) ano, a contar da data do exercício, não sendo admitida prorrogação.

O horário de trabalho será estabelecido pela Universidade de São Paulo de acordo com suas necessidades, podendo ser diurno, noturno ou misto, sob regime de plantão ou em escala de revezamento.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- As inscrições serão recebidas a partir das 09h00min do dia 26/10/2020 até 23h59min do dia 06/11/2020, observado o horário oficial de Brasília-DF, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico <http://www.hu.usp.br/processo-seletivo> não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição ou fora do prazo.

SÃO ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE MÉDICO

Sumária:

Avaliar clínica e laboratorialmente os pacientes, de acordo com a área de atuação, emitindo diagnósticos e prescrevendo medicamentos ou outras formas de tratamentos, conforme o tipo de enfermidade, bem como propor medidas preventivas de saúde.

Detalhada:

Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico e, se necessário, solicitar exames complementares ou encaminhá-lo a especialista.

Solicitar exames laboratoriais, quando necessário, efetuando o acompanhamento do tratamento.

Emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade.

Apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa e extensão, sendo vedadas as atividades didáticas exceto aquelas de apoio laboratorial.

Colaborar com teses de pós-graduandos e orientar técnicos envolvidos com atividades afins.

Dar plantão nos eventos realizados na unidade, assistindo pacientes com o intuito de assegurar seu bem-estar.

Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico.

Coordenar e dar encaminhamento a problemas sanitários, adotando medidas corretivas, quando de surtos.

Responsabilizar-se pelos materiais (drogas, reagentes, etc), equipamentos e instrumentos da área de atuação.

Planejar e desenvolver treinamentos, palestras, cursos, e outros eventos, sobre sua especialização.

Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.

Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança.

Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como local de trabalho.

Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.

Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior.

No caso de o funcionário atuar na área de Administração Hospitalar, deverá:

Empregar métodos e técnicas modernas de administração de materiais, compatíveis com o atual movimento da qualidade total voltada para as especificidades hospitalares.

Estimular o conhecimento das metodologias e dos indicadores mais utilizados na mensuração dos eventos relacionados à saúde.

Coletar e analisar dados para a tomada de decisão baseada na argumentação quantitativa.

Apresentar e discutir questões referentes a planejamento e políticas de saúde e algumas metodologias envolvendo análise ambiental, assim como analisando o dimensionamento e alocação de recursos e programação em saúde.

Administrar os serviços que apoiam as atividades finais de atenção à saúde: serviços de apoio, logística e suprimentos, transporte interno, nutrição, rouparia e materiais esterilizados, farmácia hospitalar, prontuário do paciente, serviços de conforto, serviços gerais e o gerenciamento das operações prediais.

III - DAS INSCRIÇÕES E SEUS PRÉ-REQUISITOS:

São requisitos básicos para inscrição:

1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ser cidadão português em gozo das prerrogativas previstas no artigo 1º da Constituição Federal e demais disposições em lei, sendo aceitas inscrições de estrangeiro.

O candidato de nacionalidade portuguesa deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do estatuto de igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

Estar em gozo de boa saúde física e mental;

Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

Possuir 18 anos completos;

Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do Serviço Militar;

Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público)

Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual;

Os pré-requisitos específicos:

1.8.1- Possuir o Curso de graduação completo em Medicina, com carga horária mínima fixada pelo MEC;

1.8.2 - Ter Registro no Órgão Profissional – CRM;

1.8.3 - Possuir Certificado de Conclusão e/ou Diploma de Residência Médica em Clínica Médica ou Especialidades Clínicas afins (Neurologia Clínica, Infectologia, Emergências Clínicas ou Medicina Intensiva).

1.9 Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

2. - A inscrição efetuada neste Processo Seletivo Simplificado, não acarretará custo adicional, uma vez que não tem taxa de inscrição estabelecida para participação no mesmo.

- No ato da inscrição, que serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no endereço eletrônico <http://www.hu.usp.br/processo-seletivo>, o candidato deverá observar os procedimentos estabelecidos a seguir:

Ler atentamente este Edital e a ficha de inscrição;

Preencher a ficha de inscrição para área do participante com os dados (Nome, CPF, E-mail e Celular) no período das 09h00min do dia 26/10/2020 às 23h59min do dia 06/11/2020. Após o cadastro FAÇA O PRIMEIRO ACESSO NA ÁREA DO PARTICIPANTE no endereço: <http://www.hu.usp.br/area-do-participante>, e complete seu cadastro. Ao fazê-lo você autoriza o Hospital Universitário a guardar e utilizar seus dados para fins de contratação.

Os documentos deverão ser anexados por meio de upload, na Área do Participante no período das 09h00min do dia 26/10/2020 às 11h59min do dia 07/11/2020. Para o envio dos documentos o (a) candidato (a) deverá seguir os procedimentos apresentados na área do participante. Atenção o não carregamento de documentos na íntegra (Frente e Verso) e dos documentos básicos para inscrição impedem a avaliação do candidato(a) e cancelam a inscrição do mesmo.

- O candidato é responsável pelas informações constantes no cadastro e na inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

- A constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso.

- A Superintendência do HU - USP não se responsabiliza por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

- A inscrição do candidato implicará o conhecimento integral destas disposições e a aceitação tácita das condições do presente Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

- Não será cobrada taxa de inscrição para a participação neste Processo Seletivo Simplificado;

- Serão contabilizados para efeito de pontuação somente as documentações necessárias transmitidas pela internet que esteja dentro das especificações contidas no Capítulo V deste edital.

- Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do “nome social” para tratamento, mediante o preenchimento de campo disponível na própria ficha de inscrição.

- Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

- Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos definidos, inclusive carteiras funcionais;

- Não serão recebidas inscrições por via postal ou fax e nem fora do prazo previsto neste edital.

IV – DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002, e regulamentada pelo Decreto 59.591, de 14-10-2013, é assegurado o direito de inscrição para o presente Processo Seletivo, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições da função a ser contratada.

2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto 59.591/2013.

3. Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício da função contratada quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

4. O candidato com deficiência deverá entregar laudo médico no momento de sua inscrição (original ou fotocópia autenticada), expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG) e número do CPF.

5. O envio do laudo médico de que trata o item 4 deverá ser feita no site <http://www.hu.usp.br/processo-seletivo>

6. Para efetuar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no capítulo III.

7. O candidato com deficiência deverá declarar, na inscrição, o tipo de deficiência.

8. A validade do laudo médico, a contar do início da inscrição, será de 2 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 1 (um) ano nas demais situações.

9. O laudo não será devolvido.

10. O candidato que não preencher os campos da inscrição reservados ao candidato com deficiência, ou não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo IV perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Processo Seletivo Simplificado, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

11. Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se fizer constatada na forma do parágrafo único do artigo 1º do Decreto 59.591, de 14-10-2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

12. A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste capítulo implicará a perda do direito a ser classificado na lista especial de classificação.

13. Os candidatos à contratação temporária classificados na Lista Especial concorrerão às vagas disponíveis, devendo ser reservado o percentual de 5% destas, nos termos do Decreto 59.591/2013, alterado pelo Decreto 60.449/2014.

14. A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados na Lista Especial, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) atribuições, em observância ao princípio da proporcionalidade.

15. Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento acima disposto.

V - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS TÍTULOS

1. A Análise dos Títulos terá caráter classificatório.

2. Os critérios de avaliação e classificação do presente Processo Seletivo Simplificado acontecerá mediante Prova de Títulos, composta de avaliação de títulos acadêmicos e experiência profissional.

2.1- A comprovação dos títulos declarados se dará no ato da contratação, mediante a apresentação dos documentos originais anexado pelo candidato no ato da inscrição.

2.2 - Caso o candidato não apresente os títulos declarados na inscrição, ou caso todos os títulos apresentados sejam indeferidos mediante análise pela Superintendência do HU-USP, será considerado eliminado e a ordem de classificação seguirá conforme a lista da classificação final.

3. Os títulos declarados relacionados a seguir serão considerados na seguinte conformidade:

3.1 - Formação/cursos - serão considerados, desde que a data de conclusão tenha ocorrido até o último dia da inscrição, ou seja, até 06/11/2020.

3.2 - Experiência profissional - serão considerados o tempo trabalhado e fechado até o último dia da inscrição, ou seja, até 06/11/2020.

3.3 – Será atribuída a pontuação máxima de 10 (dez) pontos aos títulos apresentados, na seguinte conformidade:

2 anos de residência em Clínica Médica/Medicina Interna ou Medicina de Emergência ou Infectologia ou Neurologia Clínica ou Terapia Intensiva: pontuação por título será de 2,5 pontos, sendo a pontuação máxima de 2,5 pontos;

Título de Especialista em Clínica Médica/Medicina Interna ou Medicina de Emergência ou Infectologia ou Neurologia Clínica ou Medicina Intensiva: pontuação por título será de 1 ponto, sendo a pontuação máxima de 3 pontos;

Exercício de atividade profissional não cumulativa com outras quaisquer no mesmo período, na Administração Pública ou Privada, em empregos/cargos especializados na área de formação ou em área afim: pontuação por atividade profissional será de 0,25 pontos por ano completo sem sobreposição de tempo, sendo a pontuação máxima de 2,5 pontos;

Participação em Congresso nas áreas de Clínica Médica/Medicina Interna ou Medicina de Emergência ou Infectologia ou Cuidados Paliativos nos últimos 5 anos: pontuação por Evento será de 0,5 ponto por evento, sendo a pontuação máxima de 1,0 ponto;

e) Apresentação de trabalhos em Congresso nas áreas de Clínica Médica/Medicina Interna ou Medicina de Emergência ou Infectologia ou Cuidados Paliativos ou Terapia Intensiva nos últimos 5 anos: pontuação por título será de 0,5 ponto por pôster ou apresentação oral, sendo a pontuação máxima de 1,0 ponto;

4. A classificação final da função de MÉDICO CONTRATADO - Emergencista será o somatório dos pontos obtidos na avaliação de títulos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com a tabela de pontuação.

5. A soma da pontuação máxima a ser atingida pelo candidato na Prova de Títulos não poderá sob nenhuma hipótese superar a pontuação total de 10 (dez) pontos.

6. Serão considerados como comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: Carteira de Trabalho (cópia da CTPS) ou outros documentos válidos (tais como portarias, cópia de contrato de trabalho), acompanhados de certidão de tempo de exercício ou declaração de tempo de serviço emitida pelo empregador com informações sobre as atividades desempenhadas.

7. Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

8. Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de Conclusão de Curso ou Especialização deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC.

9. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

10. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

11. As certidões de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso.

12. Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração para pontuação como experiência profissional.

13. Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados nos quadros acima serão desconsiderados.

14. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento, divórcio).

15. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos e da experiência profissional apresentada, a respectiva pontuação do candidato será anulada.

16. Para fins de pontuação da formação acadêmica, não será considerado diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração que seja requisito para ingresso na função pleiteada pelo candidato.

17. Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

VI - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- Decorrido o período estabelecido para recurso, especificada no Capítulo VIII e respectiva publicação das decisões emanadas pela Superintendência do HU-USP, será publicado o Resultado Final/Classificação Final.